



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

LEI Nº 827/94, de 21 de março de 1994.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono Especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos do município, abono especial, de 80% (oitenta por cento), calculando sobre o vencimento do mês de fevereiro de 1994.

Art. 2º - As classes pedreiro, serventes de pedreiro 'rodoviário, o percentual será de 100% (cem por cento).

Art. 3º - O abono de que dispõe os artigos anteriores, serão incorporados ao salário a partir do mês de abril de 1994.

Art. 4º - Serão aplicados aos vencimentos das merendeiras, os percentuais de gratificação concedidas aos professores, de acordo com a Lei nº 742/91, de 08.07.1991.

Art. 5º - As despesas originadas com esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1º de março de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 21 de março 'de 1994.

- PREFEITO -

a. JONAS COSTA SOBRINHO.